



Relatório e Parecer Conjunto nº 36/2025

Das Comissões de Justiça, Redação e Legislação Participativa – CJRLP – e de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo – COSPMAT

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025

AUTORIA: Vereador Joel Nunes de Almeida

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de demonstrativos mensais de arrecadação e destinação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no Município de Álvares Machado.

RELATÓRIO

Chegou às Comissões de Justiça, Redação e Legislação Participativa (**CJRLP**) e de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo (**COSPMAT**) o **Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025**, de autoria do Vereador Joel Nunes de Almeida, que estabelece a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, de **demonstrativos mensais da arrecadação e da destinação de recursos oriundos de multas de trânsito**.

O objetivo da proposição é assegurar maior transparência na gestão dos recursos públicos arrecadados com penalidades de trânsito, permitindo que a população acompanhe a aplicação desses valores, especialmente em áreas como sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e campanhas educativas.

FUNDAMENTOS

O projeto encontra amparo:

- No **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, que garante competência aos municípios para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual;
- No **art. 12 da Lei Orgânica Municipal**, que confirma a competência do Município;
- No **art. 37 da CF/88** e **art. 111 da Constituição Estadual**, que tratam da publicidade e transparência na Administração Pública;
- Na **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que prevê a divulgação de informações de interesse público.

A **Procuradoria Legislativa** opinou pela **constitucionalidade e legalidade** da matéria, ressaltando que não há vício de iniciativa e que a proposição suplementa a legislação federal no âmbito local. Citou, ainda, decisão do **TJSP (ADI nº 2153647-44.2024.8.26.0000 – Município de Marília)**, que confirmou a validade de lei municipal idêntica, de iniciativa parlamentar.

A **CJRLP** concluiu pela regularidade jurídica, constitucional e técnica da proposição. A **COSPMAT** reconhece o mérito da iniciativa, que reforça a transparência na gestão dos recursos municipais e garante maior controle social pela população.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Relatório e Parecer conjunto.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 20 de agosto de 2025.

CJRLP

Relator: Dudu Sanches

COSPMAT

Relator: João da Farmácia

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 036/2025

As Comissões de Justiça, Redação e Legislação Participativa (**CJRLP**) e de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo (**COSPMAT**) manifestam-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025, considerando-o apto para apreciação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 20 de agosto de 2025.

CJRLP

Presidente: Néia Coronel Goulart

Relator: Dudu Sanches

Membro: João Sanchez

COSPMAT

Presidente: Michael Rodrigues

Relator: João da Farmácia

Membro: Marquinho Bozó

